



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 01
E

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/99

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.726.884/0001-28.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCÓLO nº 691/99
DATA 11 / 08 / 99
10:43 C

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Vereador



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
8

JUSTIFICATIVA

Conforme histórico em anexo.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

HISTÓRICO GERAL

O Clube de Desbravadores foi fundado em 1919 por Arthur Spalding, na cidade de Madison, Tenessec – EUA.

Entre 1921 e 1948, foi se aprimorando as idéias; formando-se normas, voto, lei, bandeira, emblemas, e expandindo - se à outros países.

Em 24 de Agosto de 1950, a Comissão da Associação Geral, oficializou o Clube de Desbravadores.

Em 1961 foi inaugurado o primeiro Clube de Desbravadores do Brasil por Wilson Sarli em Ribeirão Preto e uma semana depois em Capão Redondo – RJ.

Hoje somos cerca de dois milhões de Desbravadores no mundo inteiro; na Lapa começamos um Clube em 03 de Março de 1999, na Rua Barão do Rio Branco – 1850, onde nos reunimos, aos sábados e domingos das 14:00 às 17:00 horas.

Somos atualmente 50 Desbravadores, todos com o objetivo de salvar as pessoas de um mundo caótico e guiá-los no serviço. Anunciamos a esperança de um mundo melhor.

O Clube de Desbravadores é uma entidade Filantrópica que pertence à Igreja Adventista do 7 ° Dia, cujas atividades visam o desenvolvimento físico, mental, espiritual, e social dos meninos e meninas de 10 a 15 anos. Ajudamos o próximo realizando campanhas contra álcool, fumo, drogas, AIDS..., campanhas de vacinação, roupas, cobertores, alimentos etc. Realizamos Palestras de instruções à Comunidade, com profissionais voluntários; visitamos e ajudamos asilos, orfanatos, creches, escolas, horto Municipal, preservando patrimônio de nossa cidade. Realizamos atividades cívicas, desfiles, e honramos nossas Bandeiras.

Realizamos atividades físicas, acampamentos, fazendo caminhadas, ordem unida; estudamos a natureza, habilidades manuais, artesanato. Ensinando que independente de cor, raça, podemos todos Ter o mesmo objetivo.

Nós somos Desbravadores, uma organização, internacional de jovens idealistas, um vínculo de auxílio à comunidade, que, bem estruturada e indispensável em uma sociedade!

Isso é apenas um pouco do que realizamos!

A DIRETORIA

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOA JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO

SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO

MICHELLE MENDES CAMARGO

DIOMAR AJALA BALIEIRO

JURAMENTADOS

13 MAR 1997



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob N° de ordem 3161 e microfilmado sob n° 168.695, com data de 14 de MAIO de 19 74, no Livro n° "A", o(a) ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA.". CERTIFICO ainda, que em data de 16 de Janeiro de 1997, microfilmado sob n° 759.830, consta o registro da alteração de seu Estatuto. "Art. 1º Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob n° de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião de quarta Assembléia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta do registro e inscrição sob n° 127 do livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob n° 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 48. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina - bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados - na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assem-

SEGUE FOLHA 2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
2

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar - Conj. 504 - Fone: 232-1731

JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO

SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO

MICHELLE MENDES CAMARGO

DIOMAR AJALA BALIEIRO

JURAMENTADOS

13 MAR 1997

FOLHA 2.

bléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação."Relação dos membros da Diretoria: MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente; JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário; ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Ecônomo.- NOVOS ESTATUTOS REGISTRADOS SOB Nº 15.452.-*(Estando seus documentos deviamente arquivados neste Cartório.)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 20 DE FEVEREIRO DE 1997

DIOMAR AJALA BALIEIRO
JURAMENTADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

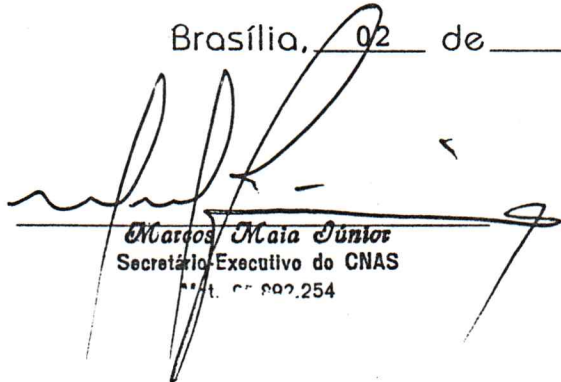
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE
FINS FILANTRÓPICOS

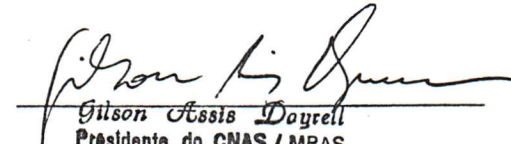
O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7
de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.212, de
24 de julho de 1991 e, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993 e
Decreto nº 1.038, de 7 de janeiro de 1994, RESOLVE conceder CERTIFICADO
para o(a) "INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCA-
ÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

portador(a) do CGC nº 76.726.884/0001-28, sediado(a) em
CURITIBA, UF PR,

O presente Certificado assegura a validade do
concedido, pelo Processo nº 254.812/70,
em 01 / 12 / 70, por ter sido RENOVADO através da
Resolução nº 96, de 29 / 06 / 98, publicada no
Diário Oficial da União em 02 / 07 / 98, Seção I,
julgando o Processo nº 44006.001841/97-92. O presente
Certificado tem validade no período de 01 / 01 / 98 a
31 / 12 / 2000.

Brasília, 02 de Julho de 1998


Marcos Maia Júnior
Secretário Executivo do CNAS
At. nº 992.254


Gilson Assis Doyrell
Presidente do CNAS / MPAS

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé.

CTB - UBERABUNA

14 AGO. 1998

Cartório Distrital
UBERABUNA
Patrícia Lazzarotto - Escrivã
Marcia Maria do Nascimento Dóles - Escrevente
Av. Sen. Salgado Filho, 2368-Guabirotuba
F (041) 276-2090 - Curitiba - P.R.



ESTATUTO

DA

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA

DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA MARECHAL DEODORO, 869 - 5º ANDAR - CONJ 504 - FONE: 232-1731



JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO
SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO
MICHELLE MENDES CAMARGO
DIOMAR AJALA BALIEIRO

ESCREVENTES

CERTIDÃO



CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Documentos existentes neste Cartório, encontra-se registrado sob nº de ordem 3161 e microfilmado sob nº 168.695, com data de 14 de MAIO de 1974, no Livro "A", o (a) ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, - CERTIFICO ainda, que em data de 16 de Janeiro de 1977, microfilmado sob nº 759.830, consta o registro de alteração de seu Estatuto. Art. 1º Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primeiro Estatuto registrado a 12 de Fevereiro de 1940 sob nº de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião de quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta o registro e inscrição sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de Associação Paranaense da Igreja Adventista do 7º DIA, conforme registro efetuado sob o nº 127, do Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de Fevereiro de 1976, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1976 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 48. O presente Estatuto Alterado, modificado e com sua redação consolidada, em Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA

Segue Folha 2.

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL
ARTIGOS 137 e 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA MAL. DEODORO, 869 - 5º ANDAR - CONJ. 504 - FONE: 232-1731

JOSE MENDES CAMARGO

TITULAR

LISETE MENDES CAMARGO
SEBASTIÃO MENDES DE CAMARGO
MICHELLE MENDES CAMARGO
DIOMAR AJALA BALIEIRO
ESCREVENTES

FOLHA 2.

DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina - bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados - na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data da sua aprovação. - Relação dos membros da Diretoria: MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente; JAIRÓ CÉZAR SILVA ANJOS - Secretário; ARNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Economista. (Estando seus documentos devidamente arquivados neste Cartório.)

FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
15 CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
CÓDIGO CIVIL
ARTIGOS 137 E 138

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
CURITIBA, 17 DE DEZEMBRO DE 1998



DIOMAR AJALA BALIEIRO
ESCREVENTE



Estatuto da

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DO HISTÓRICO

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste documento doravante identificada simplesmente por INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, como entidade de fins assistenciais, educacionais e filantrópicos, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de Associação dos Adventistas do 7º Dia no Paraná e Santa Catarina, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob nº de ordem 84, no Livro A-1, folha 140 do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião da quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para Associação Paraná-Santa Catarina da Igreja Adventista do 7º Dia, conforme consta do registro e inscrição sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob nº 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba; as alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação atual de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º. A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública pelo Decreto 60.545, de sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, do Governo Federal, e pelo Decreto 35.672, de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do governo do Estado do Paraná, é registrada e possui certificado como entidade de fins filantrópicos no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º. A INSTITUIÇÃO é membro e parte integrante da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, reconhecendo que a ela se acha administrativamente vinculada, tendo, no entanto, autonomia jurídica.

Parágrafo único. As praxes e as práticas consuetudinárias denominacionais da Igreja Adventista do 7º Dia constituem normas subsidiárias do presente Estatuto.

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO

Art. 4º. A existência da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III DA JURISDIÇÃO

Art. 5º. A INSTITUIÇÃO tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina, e qualquer outro que lhe seja devidamente designado.

Parágrafo Único. Para facilitar a consecução de seus fins, a jurisdição é dividida em Regiões Administrativas, de acordo com o disposto no art. 41.

CAPÍTULO IV DO FORO E DA SEDE

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO tem por foro a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A INSTITUIÇÃO é uma entidade de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, tendo por objetivos:

- I — promover o ensino integrado em todos os seus graus, serviços médico-ambulatoriais-hospitalares, em consonância com a filosofia adotada pelos adventistas;
- II — propiciar em seu âmbito de ação e dentro de suas possibilidades e disponibilidades de recursos, assistência social, médico-hospitalar e educacional, gratuitas, às pessoas necessitadas;
- III — participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades da Igreja Adventista do 7º Dia, no País;
- IV — difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;
- V — combater, através de programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
- VI — promover eventos culturais, e estimular tradições culturais, notadamente relacionadas com música, arte e oratória sacra;
- VII — promover ações e programas de desenvolvimento comunitário;

VIII — desenvolver programas e ações de amparo ao menor, ao adolescente, à gestante e ao idoso, carentes;

IX — contribuir através de programas de ação social para a erradicação da miséria no País, promovendo a emancipação do assistido, visando assegurar seus direitos de cidadania.

§ 1º. O cumprimento dos objetivos se fará, além de outras instrumentalidades apropriadas, através:

a) das Regiões Administrativas, por meio de centros de assistência social, centros de desenvolvimento comunitário, orfanatos, creches, lares de menores, classes de pré-escolar, jardim da infância e estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior (1º, 2º e 3º graus);

b) de estabelecimentos descentralizados, tais como institutos, clínicas médicas e de proteção da saúde, hospital, centros e clínicas de vida saudável.

§ 2º. No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará distinção de raça, cor, credo, sexo ou idade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO



Art. 8º. O patrimônio da INSTITUIÇÃO compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios escolares, hospitalares, assistenciais; casas residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, institutos e estabelecimentos; veículos, lancha, ambulância e clínicas médicas móveis; assim como valores mobiliários, ações ou cotas societárias, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§ 1º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Comissão Diretiva e através de procurador formalmente constituído.

§ 2º. No caso de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes específicos outorgados pela Comissão Diretiva.

§ 3º. Todos os bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos adquiridos, recebidos ou havidos pelos "Órgãos Internos" e estabelecimentos, serão sempre contratados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da INSTITUIÇÃO.

CAPÍTULO VII DAS RECEITAS

Art. 9º. As receitas da INSTITUIÇÃO serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções

de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de doações de entidades congêneres.

§ 1º. As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO e ou seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum, ressalvadas as decisões judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente.

Art. 10. Para a INSTITUIÇÃO atingir os fins a que se propõe poderá: levantar empréstimos ou contratar financiamentos; emitir e ou assinar títulos de crédito; fixar e cobrar taxas, receber donativos e outorgar anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim, onerar e alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 11. A INSTITUIÇÃO não tem fins lucrativos, não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, aos membros de sua Diretoria, Comissão Diretiva, Superintendências e Comissões Consultivas pelo exercício específico de atividade estatutária, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem assim, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, mas todas as suas rendas, bens e propriedades serão utilizadas e empregadas no País, no sentido de atingir os seus objetivos educacionais, assistenciais, filantrópicos e culturais.

Art. 12. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar, em seus órgãos internos, estabelecimentos, institutos: setores e departamentos agropecuários, de prestação de serviços ou de elaboração, transformação e ou venda de produtos, objetivando a capacitação e ou treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades.

Art. 13. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 14. Os registros da INSTITUIÇÃO serão verificados anual e internamente por um verificador eclesástico nomeado pela Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS

Art. 15. São membros constituintes da INSTITUIÇÃO, com personalidade jurídica própria:

- I — a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia;
- II — a Confederação das Uniãoes Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia;
- III — a Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;
- IV — a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil;
- V — a Fundação Maranata de Comunicação Social.



CAPÍTULO IX DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA

Art. 16. São órgãos de assistência da INSTITUIÇÃO os constantes deste capítulo, além de outros que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva, mediante os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos.

Parágrafo Único. A INSTITUIÇÃO obriga-se a oferecer, no mínimo, serviços gratuitos, dentro das proporções estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 17. Todas as Regiões Administrativas, institutos, departamentos, serviços, órgãos e estabelecimentos criados, mantidos ou supervisionados pela INSTITUIÇÃO, enumerados ou não neste Estatuto, estão diretamente subordinados à Comissão Diretiva e à Diretoria.

Parágrafo Único. A Diretoria ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os órgãos públicos e ou Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 18. As Regiões Administrativas, os Institutos, Hospitais, Clínicas e os demais estabelecimentos nominalmente citados neste Estatuto ou que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva, são considerados "Órgãos Internos", subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sendo regidos por Regimento Interno editado pela Comissão Diretiva.

Art. 19. A INSTITUIÇÃO coordenará e supervisionará todas as atividades de seus "órgãos Internos" e estabelecimentos, cabendo apoiá-los na realização de seus objetivos.

Art. 20. Os estabelecimentos educacionais e assistenciais mantidos não tem finalidades lucrativas, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria INSTITUIÇÃO e ou na concessão de bolsas de estudos ou atendimentos assistenciais a pessoas carentes.



SEÇÃO I Da Assistência Social, Médico-hospitalar e Ambulatorial

Art. 21. Para propiciar assistência social, ambulatorial, e médico-hospitalar e desenvolver programas de proteção à saúde, a INSTITUIÇÃO, sem prejuízo de outros que possam ser criados, manterá:

I — Através de suas Regiões Administrativas:

- a) as Sociedades Beneficentes de Senhoras, destinadas especialmente a socorrer necessitados, promovendo a distribuição de roupas e alimentos, primeiros socorros, cursos de puericultura e outros correlatos, visando coordenar e orientar as atividades dos serviços existentes, e atuarão de conformidade com o Regimento Interno próprio, editado pela Comissão Diretiva;
- b) Lares e Abrigos, destinados a prestar assistência a menores órfãos, adolescentes, idosos, gestantes e ou carentes;
- c) Centros de Assistência Social ou Centros Adventistas de Desenvolvimento Comunitário - CADEC;
- d) programas de prevenção e recuperação dos males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde, promovendo campanhas especiais, seminários, conferências e cursos especialmente por meio de:

d.1) centros de recuperação de alcoólatras e fumantes;

d.2) cursos "Como Deixar de Fumar";

d.3) Centros de Vida Saudável - CVS;

d.4) Escolas de Auxiliares de Enfermagem;

II — parceria e cooperação com a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, da qual a INSTITUIÇÃO é Membro Fundador e associada regular, destinada precipuamente a:

a) - manter e implantar projetos de desenvolvimento comunitário;

b) - prestar assistência e socorrer necessitados, carentes e desamparados por infortúnios causados por inundações, calamidades e flagelos climáticos ou sociais, mediante a distribuição de alimentos, medicamentos, roupas e outras utilidades;

c) - distribuir sementes e ferramentas;

d) - coordenar e ordenar as atividades dos serviços existentes e promovidos com a colaboração e participação das comunidades locais adventistas;

III — o serviço de "Telepaz", oferecendo assistência sócio-espiritual personalizada, em casos de ansiedade e angústia;

IV — a Assistência Social Adventista - ASA;

V — o Hospital Adventista do Pênfigo (MS);

VI — o Hospital Adventista do Paraná (PR);

VII — a Clínica Adventista de Curitiba (PR).

SEÇÃO II Da Assistência à Juventude

Art. 22. A INSTITUIÇÃO, através de suas Regiões Administrativas, dará atenção especial aos jovens e juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a

Deus, visando a formação do caráter de verdadeiros cidadãos íntegros e prestimosos, mantendo:

- I — centros culturais e recreativos;
- II — Curso de Formação de Socorristas Padroleiros - CFSP;
- III — Clubes de Desbravadores e de Aventureiros;
- IV — Sedes de acampamentos culturais e recreativos;
- V — a Agremiação dos Universitários Adventistas.



SEÇÃO III Da Assistência Educacional

Art. 23. A INSTITUIÇÃO, por intermédio de suas Regiões Administrativas, envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional dentro de sua filosofia e princípios de educação cristã, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de complementar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na programação do ensino, pelo que manterá, além de outros estabelecimentos que vierem a ser criados pela Comissão Diretiva:

- I — o Instituto Adventista Paranaense, no Município de Ivatuba - PR;
- II — o Ensino Pré-Escolar;
- III — as Escolas Regulares de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, incentivando a participação das comunidades em sua manutenção.

§ 1º. Promoverá, ainda, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, de artesanato, de estímulo, de criatividade e de formação moral do menor.

§ 2º. As escolas de Ensino Pré-Escolar e de 1º, 2º e 3º graus serão criadas por deliberação da Comissão Diretiva e passarão a ser estabelecimentos da INSTITUIÇÃO, de conformidade com este Estatuto, após a obtenção de seus registros nos órgãos públicos respectivos.

§ 3º. A INSTITUIÇÃO, na medida de suas possibilidades, envidará todo apoio ao aperfeiçoamento e eficiência técnica do seu magistério.

CAPÍTULO X DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO I Da Assembleia

Art. 24. A Assembleia Geral, que será presidida pelo presidente da INSTITUIÇÃO, é o órgão soberano da entidade.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinzenalmente para data e lugar designado pela Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO, por meio de

Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.



§ 1º São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I — emendar, alterar ou reformar os Estatutos;
- II — eleger dentre os delegados ou não delegados os membros da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO, com mandato de 5 (cinco) anos;
- III — apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria;
- IV — ratificar balanços e demonstrativos de variação patrimonial aprovados pela Comissão Diretiva;
- V — apreciar, deliberar e ordenar sobre outros assuntos propostos pela Comissão Diretiva ou pela Diretoria da INSTITUIÇÃO.

§ 2º Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto neste Artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando consequentemente prorrogados os mandatos da Comissão Diretiva e da Diretoria, por igual período.

Art. 26. A Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessária, pela mesma forma estabelecida no art. 25, Assembleia Geral Extraordinária, indicando o motivo da convocação e podendo, inclusive, usar das atribuições constantes do art. 25, parágrafo primeiro.

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada em primeira verificação com quorum de 40% dos delegados credenciados, ou 6 (seis) horas após, em segunda e última verificação, com qualquer número de delegados credenciados presentes, se assim o dispuser o edital.

Art. 28. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples e, nas várias comissões enumeradas no art. 33, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II Dos Delegados

Art. 29. A Assembleia Geral é constituída por delegados nomeados ou indicados de acordo com as disposições desta seção.

§ 1º. São delegados "ex officio":

- a) os componentes da Comissão Diretiva e da Diretoria da INSTITUIÇÃO;
- b) os membros das respectivas Comissões Diretivas da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia e da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social;
- c) os membros da Mesa Administrativa e os Diretores e Secretários Departamentais da Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do 7º Dia que estiverem presentes.

§ 2º São delegados regulares até 40 (quarenta) representantes nomeados pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, dentre os membros de seus Órgãos-Membros.

Art. 30. A todos os delegados é assegurado nas Assembléias o direito de voto e de ser votado, não sendo, no entanto, permitida sua substituição ou representação por procuradores.

Parágrafo Único. Na Assembléia o voto será individual e unitário, ainda que o delegado a elas compareça por ocupar mais de um cargo ou função.

SEÇÃO III Das Comissões da Assembléia Geral

Art. 31. Instalada a Assembléia, esta deliberará sobre a constituição da Comissão de Organização proposta pela Comissão Diretiva.

Art. 32. A Comissão de Organização, uma vez formada, proporá a composição das comissões necessárias, não podendo nenhum membro da Comissão de Organização indicar mais de um nome para cada comissão.

Art. 33. Durante a Assembléia poderão funcionar as seguintes comissões, sempre que propostas pela Comissão de Organização:

- I — Comissão de Estatuto;
- II — Comissão de Nomeações;
- III — Comissão de Planos;
- IV — qualquer outra.



§ 1º. A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção do presidente da União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, ou em seu impedimento, do seu substituto legal, devendo indicar ao Plenário os nomes dos integrantes da Comissão Diretiva e da Diretoria.

§ 2º. Não poderá fazer parte da Comissão de Nomeações qualquer membro da anterior Comissão Diretiva, salvo os integrantes da Diretoria.

§ 3º. Compete à Comissão de Estatuto analisar a redação das emendas proposta pela Comissão Diretiva, recomendando ou não sua aprovação, podendo alterá-la e ou propor outras alterações, para deliberação pela Assembléia.

CAPÍTULO XI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I Da Comissão Diretiva

Art. 34. A Comissão Diretiva, que administrará a INSTITUIÇÃO no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, será composta de 11 (onze) membros, a saber:



- I — o Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu presidente;
- II — o Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu secretário;
- III — Vogais Regulares, em número de 9 (nove), nomeados pela Assembléia.

§ 1º. O quorum da Comissão Diretiva será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de mesários presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar de membro da Comissão Diretiva aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

Art. 35. Poderá assistir às reuniões da Comissão Diretiva, a convite desta, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 36. À Comissão Diretiva compete:

- I — preencher, para o período vigente, qualquer vaga que ocorrer na Comissão Diretiva, na Diretoria, nos Departamentos e nas Regiões Administrativas da INSTITUIÇÃO;
- II — nomear os Superintendentes de suas Regiões Administrativas e os Secretários dos Departamentos;
- III — nomear as Comissões Consultivas de suas Regiões Administrativas e dos seus Institutos, Hospitais, Clínicas, fixando sua constituição e o mandato de seus membros, delegando as atribuições que julgar necessárias; as Comissões Executivas dos demais estabelecimentos serão compostas e receberão atribuições das Regiões Administrativas;
- IV — autorizar a diretoria a contratar os procuradores e ou responsáveis técnicos de seus órgãos internos, Institutos, Hospitais, Clínicas e demais estabelecimentos;
- V — nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público poderes "ad negotia"; de alienar bens; de conceder fianças em contratos de locação a seus obreiros ou empregados; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando e ou cancelando a nomeação e os poderes concedidos, quando convier;
- VI — autorizar a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficiais e ou particulares, oferecendo as garantias requeridas, e aceitação de doações com encargos;
- VII — votar orçamentos, autorizar verbas especiais, fiscalizar atos praticados pela Diretoria e demais procuradores, dando parecer e aprovando prestações de contas, relatórios, balanços gerais e demonstrativos de entradas e saídas elaborados pela Diretoria e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VIII — editar e ou modificar os Regimentos Internos de suas Regiões Administrativas e demais órgãos internos e estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto, às normas administrativas e aos costumes universais da Igreja Adventista do 7º Dia;

IX — convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com os arts. 25, § 2º e 26 do presente Estatuto;

X — autorizar a Diretoria a admitir ou a demitir funcionários e empregados de qualquer categoria;

XI — destituir, demitir ou exonerar qualquer dos membros da Diretoria, da Comissão Diretiva, dos Secretários dos Departamentos, dos integrantes das Comissões Consultivas, dos procuradores, dos Superintendentes das Regiões Administrativas e responsáveis técnicos de seus estabelecimentos, órgãos, serviços, corpo de obreiros e ou funcionários, desde que não procedam conforme as deliberações da Comissão Diretiva ou segundo os princípios morais e religiosos que regem a INSTITUIÇÃO, mesmo que nomeados por Assembleia Geral;

XII — criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XIII — reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar sua substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XIV — propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações no Estatuto;

XV — credenciar os delegados "ex officio" e os regulares, para habilitá-los a atuar na Assembleia;

XVI — fixar e determinar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

XVII — deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe;

XVIII — relacionar, anualmente, os estabelecimentos e os serviços que serão mantidos no exercício seguinte.



SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 37. A Diretoria da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

- I — um Presidente;
- II — um Secretário;
- III — um Ecônomo.

Art. 38. O mandato administrativo da Diretoria será de 5 (cinco) anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pela Comissão Diretiva, submetendo à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão.

Art. 39. A Diretoria da INSTITUIÇÃO desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto e das conferidas pela Comissão Diretiva.

§ 1º. Ao Presidente compete:

I — organizar o planejamento geral das atividades da INSTITUIÇÃO;

II — presidir as sessões das Assembleias Gerais e da Comissão Diretiva, convocando as reuniões desta;

III — cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Comissão Diretiva;

IV — tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, suas Regiões Administrativas, estabelecimentos, departamentos, órgãos e serviços, e representá-la perante terceiros.



§ 2º Ao Secretário compete:

I — secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Comissão Diretiva, redigindo suas respectivas atas;

II — preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;

III — substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante comunicação do mesmo à Comissão Diretiva e voto de aprovação desta;

IV — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Ecônomo compete:

I — elaborar e submeter à aprovação da Comissão Diretiva o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

II — administrar e fiscalizar a execução orçamentária;

III — gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Comissão Diretiva ou poderes por ela conferidos;

IV — supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

V — ter participação ativa como membro da Diretoria da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 40. Os cargos dos membros da Diretoria e da Comissão Diretiva não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO III Das Regiões Administrativas

Art. 41. As atividades assistenciais e educacionais da INSTITUIÇÃO serão promovidas e supervisionadas através de Regiões Administrativas, cuja jurisdição é fixada pela Comissão Diretiva, sendo:

I — a Região Administrativa do Mato Grosso do Sul, sediada na cidade de Campo Grande - MS;

II — a Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na cidade de Maringá - PR;

III — a Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na cidade de Curitiba - PR;

IV — a Região Administrativa de Santa Catarina, sediada na cidade de São José - SC.

§ 1º. Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional, constituída por:



- a) um Superintendente Geral;
- b) um Superintendente-Secretário;
- c) um Superintendente-Administrativo.

§ 2º. As funções de Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 3º. As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno a ser editado pela Comissão Diretiva, ou mediante mandato com poderes específicos pela mesma outorgados.

§ 4º. Além dos poderes que lhe forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Geral caberá, desde que observadas as disposições estatutárias e regimentais:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Consultiva;
- b) cumprir e fazer cumprir, na respectiva regional, as disposições deste Estatuto, bem como às deliberações da Assembleia Geral, da Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO e da Comissão Consultiva.

SEÇÃO IV Da Representação Legal

Art. 42. A INSTITUIÇÃO será representada em juízo ativa e ou passivamente pelo seu Presidente ou por representante legal especialmente constituído pela Comissão Diretiva, podendo os mesmos outorgar aos advogados os necessários mandatos com a cláusula "ad judicia" e demais poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, com validade até o trânsito em julgado.

SEÇÃO V Dos Secretários dos Departamentos

Art. 43. São os Secretários dos Departamentos considerados como Assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Comissão Diretiva, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos departamentos, do que cada um deverá apresentar relatório ao Presidente e, na ocasião oportuna, à Comissão Diretiva e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os membros da INSTITUIÇÃO, os integrantes da Comissão Diretiva, da Diretoria, das Superintendências e das Comissões Consultivas não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação à disposições legais.

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços de votos dos delegados presentes a qualquer Assembleia Geral devidamente convocada.

Parágrafo Único. As emendas e ou alterações a que se refere o presente Artigo deverão ser propostas pela Comissão Diretiva ou pela Comissão de Estatuto.

Art. 46. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto da maioria absoluta dos delegados enunciação no art. 29, presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da Instituição Adventista Sul Riograndense de Educação e Assistência Social, ou de qualquer outra entidade congênere no País, mantida e em perfeita harmonia com a denominação da Igreja Adventista do 7º Dia, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravados com cláusulas de retrocessão ou restrições expressas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 47. São delegados à Diretoria, à Comissão Diretiva da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e aos procuradores por esta especialmente constituídos, todos os poderes de gestão e de administração, de forma ilimitada, para a consolidação dos registros e documentos em todos os órgãos públicos, cartórios em geral, organismos estatais, oficiais, particulares, bancários, enfim, todos os locais onde se fizer necessário, quer sejam obrigados ou não, para a efetiva convalidação, averbação ou registro da cisão e desmembramento e o recebimento por adesão e incorporação, inclusive averbações das transferências patrimoniais, relativamente aos estabelecimentos anteriormente abrangidos na INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina; conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1996, da então INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 48. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, em decorrência da mudança do nome de Instituição Adventista Paranaense de Educação e Assistência Social para INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e da incorporação dos estabelecimentos da INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL localizados nos Estados de Mato Grosso do Sul e de Santa Catarina — bens patrimoniais móveis e imóveis, do ativo, assunção do passivo e dos encargos correspondentes aos vínculos empregatícios, fundiários e previdenciários dos empregados — na modalidade de sucessão legal plena, foi aprovado e referendado por mais de 2/3 dos delegados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade de Curitiba - PR, no dia 11 de dezembro de 1996, entrou em vigor na data de sua aprovação.



MARINO FRANCISCO DE OLIVEIRA - Presidente

JAIRO CÉZAR SILVA DOS ANJOS - Secretário

1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL DIODORO, 889 - 5º AND. - CONJ. 504

CTBA. 21-06-1999

A presente cópia é reprodução fiel do documento registrado neste cartório sob

Nº 3161 Livro (A)

Diomar Apala Batista

Escrevente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
RES. Nº 19
E

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/99

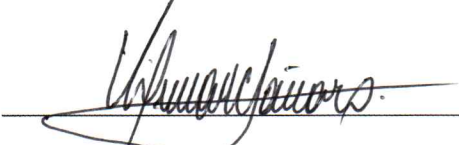
Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Sumula: Declara de Utilidade Pública Municipal
a Instituição Adventista Sul Brasilei-
ra de Educação e Assitência - Grupo dos
Desbravadores da Lapa.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 17/08/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 17/08/99.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 17/08/99.

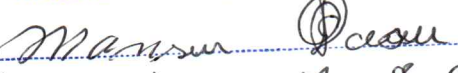

BENEDITO ROBERTO PINTO

Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

em substituição a o
membro o vereador
marcos Bortoletto designei
no o vereador
cesar aida
Lapa 24 de agosto de 1999

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Lapa, 17/08/99


PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 20

C

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Prezados a respeito da Lei 1071,
portanto poder ser conferido a
declaração de Utilidade Pública
24/8
Mauricio [assinatura]

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COM O RELATOR

em 24/08/99

[assinatura]

[assinatura]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 014/99

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA – GRUPO DOS DESBRAVADORES DA LAPA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.726.884/0001-28.

Parágrafo Único - A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 1999.

MARCO A. BORTOLETTO

1º Secretário

VILMAR C. FÁVARO
Presidente